



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# **GESTÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS**

**EDICARLOS LIMA SILVA**

**Secretário Chefe da Consultoria Técnica do Tribunal de Contas de  
Mato Grosso**

# TEMAS PARA DEBATE

---

- **Total da despesa da câmara municipal**
- **Gasto total e orçamento do Legislativo**
- **Folha de pagamento da Câmara**



---

# **TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL**



# **LIMITE DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA**

**Gasto Total (Art. 29-A da CF/88)**



**Orçamento da Câmara**



**Repasses/Duodécimos**



# LIMITE DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA

## CRFB (art. 29-A, I a VI):

- O gasto total, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos
- Não pode ultrapassar os percentuais do somatório da receita tributária e de transferências efetivamente realizado no exercício anterior



# **LIMITE DO TOTAL DA DESPESA DA CÂMARA**

**CRFB (art. 29-A, I a VI):**

**Percentuais → base populacional (IBGE):**

- 7% → municípios com população até 100.000 hab.
- 6% → população entre 100.000 e 300.000 hab.
- 5% → população entre 300.001 e 500.000 hab.
- 4,5% → população entre 500.001 e 3.000.000 hab.
- 4% → população entre 3.000.001 e 8.000.000 hab.
- 3,5% → população acima de 8.000.001 hab.



# BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE

---

## Composição da base de cálculo (Ac 543/2006):

- Receitas tributárias:
  - Impostos: IPTU, ITBI, ISSQN e IRRF
  - Taxas
  - Contribuições de Melhoria
  - Receita da Dívida Ativa Tributária
  - Juros e multas da receita e da dívida tributária
- Receitas de transferências:
  - Transferências da União: FPM, ITR, IOF sobre ouro, ICMS desoneração das export. e CIDE
  - Transferências do Estado: ICMS, IPVA e IPI exportação





# BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE

## Receitas que NÃO compõem a base de cálculo:

- Créditos tributários a receber inscritos ou não em dívida ativa → não é receita (Ac. 868/2003)
- Multas de trânsito → não são receitas tributárias (Ac. 942/2003)
- Receita de transferências do FUNDEB (Acórdãos 1.009/2003, 903/2003, 901/2003, e outros)
- Saldo positivo do FUNDEB (RC 24/2013)
- Apoio financeiro da União aos municípios (RC 02/2014)





# **BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE**

---

## **Receitas que NÃO compõem a base de cálculo:**

- Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP (RC 36/10 e 07/13)
- Receita de fornecimento de água e esgoto, mesmo se instituída como taxa (RC 40/10 e 07/13)
- Transferências voluntárias repassadas pela União ou Estado ao município
- Precatórios pagos pela União (RC 47/2010)

**E o FETHAB e o FEX? Também não entram!**



# BASE PARA O CÁLCULO DO LIMITE

## Receitas que NÃO compõem a base de cálculo:

**Resolução de Consulta TCE-MT nº 14/2015 – TP (DOC, 21/09/2015). Câmara Municipal. Despesa. Limite. Gasto total. Base de cálculo. Auxílio financeiro às exportações.**

Os auxílios financeiros concedidos pela União aos Municípios para fomentar as exportações do país não compõem a base de cálculo para a determinação do limite de gasto total das Câmaras Municipais, pois se tratam de transferências que não se enquadram nas hipóteses de receita tributária ou de transferência tributária previstas no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal.

**FEX.**



# AMPLITUDE DA BASE DE CÁLCULO

---

**A base de cálculo do gasto total da Câmara é composta pelo valor bruto ou líquido das receitas?**

- Regra: valor líquido da receita efetivamente arrecadada → desconta-se as deduções. Ex.:
  - Dedução decorrente de renúncias de receitas
  - Dedução decorrente de devolução de receitas
- Exceção: dedução do FUNDEB → valor bruto da receita, não se desconta a dedução (Ac. 1.238/02)



# ENQUADRAMENTO DE DESPESAS

---

## Despesas COMPUTADAS no limite de gasto total:

- Todas as despesas realizadas no exercício

## Despesas NÃO computadas no limite de gasto total:

- Gastos com inativos e pensionistas (Acórdãos 650/2001 e 185/2005)
- Despesas com concursos da Câmara realizadas pela Prefeitura (RC 22/2011)
- Gastos com construção ou reforma da Câmara realizados pela Prefeitura (RC 03/2011)



# ENQUADRAMENTO DE DESPESAS

---

## Despesas NÃO computadas no limite de gasto total:

**Resolução de Consulta nº 21/2015 – TP (DOC, 17/12/2015).  
Câmara Municipal. Despesa. Limite. Gasto total. Despesas de Exercícios Anteriores.**

O Poder Legislativo pode, excepcionalmente, excluir do limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição da República, despesas de exercícios anteriores não empenhadas e não contabilizadas na época devida, desde que comprove a legitimidade da despesa e identifique, por meio de processo administrativo próprio, o (s) agente (s) causador (es) da geração e do descumprimento das fases de constituição e liquidação da respectiva despesa, para fins de eventual responsabilização.



---

# **GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**



# GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

---

## Ac. 868/2003:

### Base de cálculo do limite de gasto total:

- Receitas tributárias e transferências referidas no art. 29-A, *caput*, da CRFB, **efetivamente arrecadadas** no exercício anterior pelo município

### Base de cálculo para o orçamento:

- Receita efetivamente arrecadada até a elaboração do projeto mais projeção de arrecadação para os meses subsequentes.





# GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

---

**Consequências da estimativa da base de cálculo na elaboração do orçamento** (Ac. 2987/06, Res. 17/08 e 07/13):

- Orçamento igual ao limite de gasto total → tudo certo
- Orçamento acima do limite de gasto total → deve ser reduzido mediante crédito adicional, e o duodécimo deve ser reduzido automaticamente
- Orçamento abaixo do limite de gasto total → pode ser aumentado até o limite, desde que comprovado que o orçamento é insuficiente para atender suas necessidades. Câmara não tem direito ao limite!
  - » Crédito especial: lei de iniciativa do Executivo
  - » Crédito suplementar: decreto do Executivo

# GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

---

**O orçamento e a despesa total da Câmara devem ser necessariamente iguais ao limite?**

Não, a Câmara não tem direito ao limite! (Ac 965/02 e RC 07/13)

- A obrigatoriedade é que o orçamento e as despesas não superem o limite constitucional, o que não representa autorização para gastos desnecessários
- Os valores fixados para repasse podem ser inferiores ao limite, desde que suficientes para custear a manutenção do Legislativo Municipal



# GASTO TOTAL E ORÇAMENTO DA CÂMARA

---

- Importante:

- ➔ Não há previsão constitucional de direito adquirido da Câmara em relação ao limite
- ➔ A Câmara tem direito adquirido ao orçamento, desde que em conformidade com o limite
- ➔ O aumento de arrecadação durante o exercício não autoriza aumento do valor do duodécimo
- ➔ Em regra, a alteração do orçamento da Câmara, para mais ou para menos, por meio de Decreto ou Lei, é de iniciativa do Executivo



---

# FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Limite da folha de pagamento da Câmara (art. 29-A, § 1º, CF/88)

- 70% da receita da câmara

## Conceito de despesas com folha de pagamento

- Parcelas remuneratórias percebidas por vereadores e servidores da Câmara Municipal
- Incluindo-se as vantagens pessoais e
- Excluindo-se as parcelas de caráter indenizatório



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

- **Apuração pelo regime de competência** (RC 66/11 e 26/13)
- **Despesas computadas no limite**
  - remuneração de servidores efetivos/comissionados
  - subsídio de vereadores
  - terceirizações ilícitas (atividades finalísticas, atividades inerentes a cargo público ou atividade que configure relação de emprego) (RC 14/13)
  - aposentadoria e pensão pagas pela câmara (RC 09/14)
  - encargos patronais → a partir de 2015 (RC 09/14)



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

- **Despesas não computadas no limite** (RC 66/11)
  - gastos com inativos e pensionistas da câmara pagos pelo regime de previdência
  - serviços prestados por terceiros de natureza eventual
  - terceirizações lícitas de atividades meio (RC 14/2013)
  - diárias, ajudas de custo e outras despesas de natureza indenizatórias
  - bolsas de estágios (RC 8/2015)



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Base de cálculo do limite de 70%:

1) **Regra**: total do repasse no ano (até o limite de gasto) + outras receitas (submissão ao limite de gasto)

2) **Exceção**: posição do TC em casos concretos:

- Repasse < Orçamento: a base de cálculo será o orçamento (até o limite de gasto total)





# FOLHA DE PAGAMENTO

---

## Providências para adequação ao limite:

- redução dos cargos comissionados (Ac. 963/02)
- vedação à realização de horas extras
- redução do subsídio dos vereadores (Ac. 868/03)

## É vedado:

- redução da remuneração dos servidores (irredutibilidade)



# FOLHA DE PAGAMENTO

---

**É Nulo:** o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

**Resolução de Consulta nº 21/2014 – TP (DOC, 12/11/2014).  
Pessoal. Parágrafo único do art. 21 da LRF. Aplicabilidade e exceções.**

(...)

No âmbito das câmaras municipais, a vedação prescrita no parágrafo único do artigo 21 da LRF deve ser observada nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do presidente do Poder, e não em relação ao mandato legislativo de vereador.



# **JULGADOS IMPORTANTES**

---

## **OUTROS JULGADOS IMPORTANTES DO TCE-MT SOBRE A CONDUÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS**



# JULGADOS IMPORTANTES

---

## Publicidade:

**Câmara Municipal. Despesa. Publicação em veículo de comunicação. Promoção pessoal de vereadores.**

A matéria publicada em veículo de comunicação contendo, além dos nomes e imagens de vereadores, informações de cunho político-partidário como o número de mandatos e enaltecimento da atuação de cada agente político no Legislativo municipal e informações pessoais como tempo de residência no município, nome do cônjuge e filhos, configura promoção pessoal, em flagrante afronta ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, uma vez que não se trata de publicidade com caráter educativo, informativo ou de orientação social, possibilitando a determinação, pelo Tribunal de Contas, de restituição de valores ao erário com recursos próprios do chefe do Legislativo.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Acórdão nº 206/2014 – SC. [Processo nº 8.238-4/2013](#) ).



# JULGADOS IMPORTANTES

---

## Ouvidoria:

**Câmara Municipal. Sistema administrativo de ouvidoria municipal. Atendimento de todos os Poderes municipais.**

É possível que a câmara municipal seja integrada a um sistema de ouvidoria que funcione para o atendimento de todos os Poderes municipais, principalmente no caso em que o Legislativo municipal não dispõe de estrutura administrativa suficiente e apresente escassos recursos materiais e humanos para criar e implementar seu sistema de ouvidoria, tendo em vista os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 1.935/2014 – TP. [Processo nº 8.245-7/2013](#) ).



# JULGADOS IMPORTANTES

---

## Contratos:

**Contrato. Prorrogação contratual. Serviços contínuos. Consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial.**

Os contratos de consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial celebrados pela Câmara Municipal não podem ser prorrogados com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que seu objeto não se enquadra na categoria de serviços de natureza continuada, que são aqueles serviços dos quais a Administração não pode dispor sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 56/2015 – PC. [Processo nº 1.389-7/2014](#)).



# JULGADOS IMPORTANTES

---

## Controle Interno:

**Controle Interno. Segregação de funções. Presidente da câmara municipal. Funções de aprovação, liquidação e pagamento de despesas.**

É vedado o acúmulo das funções de autorização, liquidação e pagamento de despesas pelo presidente da Câmara municipal, tendo em vista que configura lesão ao princípio da segregação de funções.

(Contas Anuais de Gestão. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 169/2014 – SC. [Processo nº 8.030-6/2013](#) ).



# JULGADOS IMPORTANTES

---

## Pessoal:

**Pessoal. Admissão. Profissional jurídico com atividades contínuas e permanentes na câmara municipal.**

As atribuições técnicas do profissional jurídico, de caráter contínuo e permanente, destinadas a atender as demandas jurídicas cotidianas e ordinárias de toda a estrutura organizacional da câmara municipal, devem ser exercidas por servidor admitido por meio de concurso público, investido em cargo contemplado em Plano de Cargos, Carreiras e Salários da administração, em atendimento ao inciso II do artigo 37 da CF/1988.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 26/2014 – SC. [Processo nº 8.049-7/2013](#)).





# JULGADOS IMPORTANTES

---

## Pessoal:

### **Pessoal. Atividades contábeis da Câmara Municipal. Técnico em contabilidade.**

As atividades contábeis da Câmara Municipal podem ser exercidas por servidor efetivo investido no cargo público de técnico em contabilidade, pois são pautadas na realização da escrituração dos fatos relativos à execução orçamentária e ao patrimônio da Câmara, incluindo levantamento dos balanços e organização dos processos de despesas e de prestação contas, que não caracterizam atividades privativas dos contadores, tais como a realização de trabalhos de auditorias e perícias contábeis, nos termos da Resolução CFC nº 560/1983.

(Contas Anuais de Gestão. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 140/2015 – SC. Julgado em 09/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2015. [Processo nº 1.236-0/2014](#) ).





**Tribunal de Contas**

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

**“Tudo posso naquele que me fortalece!” (Fp 5.13)**

**EDICARLOS LIMA SILVA**  
**SECRETÁRIO CHEFE DA CONSULTORIA TÉCNICA - TCE-MT**  
**(65) 3613-7554**